



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO 13768417

Processo SEI nº 0026308-08.2021.4.01.8008

Pregão Eletrônico nº 19/2021

CONTRATO Nº 26/2021. DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE UMA REDE IP MULTISSERVIÇOS ENTRE O EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL EM BELO HORIZONTE E AS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS EM MINAS GERAIS, AS UNIDADES DE ATENDIMENTO AVANÇADO DE CURVELO E DIAMANTINA, À CASA DE PERÍCIAS E AO GALPÃO DO ARQUIVO JUDICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA CLARO S/A.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria N. 37, de 15/03/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.432.544/0001-47**, estabelecida na Rua Henri Dunant, 780 Torre A e Torre B - Bairro Santo Amaro - São Paulo - SP, neste ato representada por seus representantes legais, os Srs. André Luiz Damascena, CPF nº [REDAZIDO] Emerson Stefanelli Santos, CPF [REDAZIDO] doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multisserviços, por meio da tecnologia MPLS, objetivando a interligação da rede corporativa de longa distância (WAN) das 26 Subseções Judiciárias de Minas Gerais, das Unidades de Atendimento Avançado de Curvelo e Diamantina, da casa de perícias e galpão do arquivo judicial ao prédio sede da Seccional em Belo Horizonte, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº **0026308-08.2021.4.01.8008**, Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2021 e seus Anexos, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.248/1991, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015 e alterações, Instrução Normativa nº 67/2020 - CNJ, Resoluções CNJ nºs 211/2015, 370/2021, Resoluções CJF nºs 477/2018, 685/2020, Resolução ANATEL nº 614/2013 e demais regulamentações do setor, e ainda, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LICITAÇÃO: os serviços ora contratados foram objeto de licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em regime de execução indireta por empreitada por preço unitário (por lote), tipo menor preço, cujo Termo integra os autos do Processo Administrativo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA apresentada em 30/07/2021, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multisserviços, por meio da tecnologia MPLS, objetivando a interligação da rede corporativa de longa distância (WAN) das 26 Subseções Judiciárias de Minas Gerais, das Unidades de Atendimento Avançado de Curvelo e Diamantina, da casa de perícias e galpão do arquivo judicial ao prédio sede da Seccional em Belo Horizonte, conforme o Termo de Referência e seus Anexos, do Edital de Pregão Eletrônico, que são partes integrantes deste contrato.

Parágrafo Único: O objeto da contratação inclui 33 (trinta e três) segmentos de rede, divididos em três lotes, conforme tabela de endereços, coordenadas e capacidades, constante do **Anexo I** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE: O serviço destina-se a aperfeiçoar a interligação da Seccional em Belo Horizonte com suas Subseções Judiciárias e demais unidades, visando melhorar a velocidade, disponibilidade e confiança da rede de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no Item 12 - **DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL** do Termo de Referência e seus anexos do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente nos itens **11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** do Termo de Referência e seus anexos e do Edital do Pregão Eletrônico, bem como:

§ 1º: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, encaminhando à Contratante, sempre que solicitado, os documentos relativos à regularidade social da empresa, ou seja: CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, e CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

§ 2º: Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

CLÁUSULA SEXTA – CARACTERÍSTICAS DA REDE WAN: A solução deverá obrigatoriamente ser disponibilizada sobre uma rede IP Multisserviços que permita a criação de redes virtuais privadas (VPN) utilizando protocolo de *internet* (IP), operando sobre tecnologia *Multi Protocol Label Switching* (MPLS), observando as considerações técnicas constantes do **Item 13 – CARACTERÍSTICAS DA REDE WAN** - e seus subitens, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A entrega e o recebimento dos serviços serão processados conforme o item **16. ENTREGA E RECEBIMENTO** do Termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS: A Transição Contratual, entendida como o processo de transmissão dos conhecimentos e competências necessárias para prover a continuidade dos serviços executados, será procedida de acordo com as disposições constantes do **Item 17 – TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS**, do Termo de Referência, com observância especificamente aos prazos constantes no subitem 17.3.

CLÁUSULA NONA: Acordo de nível de serviço (SLA): Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, conforme item 13.5 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) estão estabelecidos no **Anexo II – Caderno de Métricas**, ambos do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO/MIGRAÇÃO E TESTES DOS CIRCUITOS: O processo de implantação será conforme o item 14. **PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO/MIGRAÇÃO** o os testes conforme o item 15. **TESTES DOS CIRCUITOS** do termo de referência.

CLÁUSULA ONZE – PREÇO: Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Lote 1:

a) Pela prestação dos serviços mensais de telecomunicação o valor de **R\$9.808,69** (nove mil oitocentos e oito reais e sessenta e nove centavos), perfazendo um **valor total de R\$ 294.260,70** (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e sessenta reais e setenta centavos) por todo o período contratado.

Lote 2:

a) Pela prestação dos serviços mensais de telecomunicação o valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais), perfazendo um **valor total de R\$300.000,00** (trezentos mil reais) por todo o período contratado.

Lote 3:

a) Pela prestação dos serviços mensais de telecomunicação o valor de **R\$17.020,94** (dezessete mil, vinte reais e noventa e quatro centavos), perfazendo um **valor total de R\$510.628,20** (quinhentos e dez mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte centavos) por todo o período contratado.

§ 1º: Nos preços constantes nesta cláusula estão incluídos todos os tributos aplicáveis, frete, seguro, encargos sociais e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto, e deduzidos todos os descontos eventualmente concedidos.

§ 2º: A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das glosas descritas no **Item 21 – GLOSAS**, do Termo de Referência.

§3º: O período de faturamento adotado será o mês calendário.

§ 4º: O início do faturamento se dará apenas no 5º dia posterior à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 5º: A CONTRATADA deverá observar os valores contratuais de cada um dos enlaces, não sendo aceito faturamento com valores maiores que os contratuais mesmo que compensando eventuais faturamentos a menor em outros enlaces.

§ 6º: Os valores dos enlaces faturados a menor não poderão ter sua diferença cobrada posteriormente.

§ 7º: Quaisquer cobranças retroativas referentes a enlaces que não tenham sido eventualmente faturados em tempo hábil deverão ser realizadas em faturamento à parte com respectivo detalhamento e justificativa.

§ 8º: As faturas deverão estar obrigatoriamente acompanhadas dos Relatórios Gerenciais especificados no Item 13.4 do Termo de Referência.

§ 9º: Os valores faturados já deverão estar reduzidos das eventuais glosas por não atendimento dos níveis de serviço especificados e constantes do relatório de multas operacionais e de descontos descrito no subitem 13.3.3 do Termo de Referência.

§ 10º: As faturas deverão ser protocoladas no setor competente com antecipação mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de pagamento, sendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis reservados para análise das faturas por parte do gestor do contrato e emissão do Atesto e o prazo de 10 (dez) dias úteis reservado para trâmite do processo administrativo.

CLÁUSULA DOZE – REAJUSTE: As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, em seu item 24. **REAJUSTE.**

Parágrafo único: Os preços deste Contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE – PAGAMENTO: o pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, por meio de crédito em conta corrente bancária designada e em nome da CONTRATADA, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. **O prazo será contado da aceitação/atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato, desde que emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.**

§ 1º: Para fins de pagamento, serão conferidos os documentos da CONTRATADA relativos às obrigações sociais (CND - Certidão Negativa de Débito; CRF - Certificado de Regularidade com o FGTS, e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), que demonstrem a situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização. Persistindo a irregularidade, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

§ 2º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 3º: Para o valor pago fora do prazo deverá ser observado: multa de 2% sobre o valor em atraso, juros moratórios de 1% ao mês “*pro rata die*”, e atualização dos valores em atraso pelo IPCA ou por outro índice definido pelo Governo Federal, considerando-se o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

§ 4º: Serão observadas ainda, para fins de pagamento, as disposições constantes da **Cláusula Onze – Preço**.

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a despesa oriunda deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal – Nacional/Plano Orçamentário: Ações de Informática (PTRES 168364) e Natureza de Despesa 339040-13 (Comunicação de Dados e Redes em Geral)/ 339039-13 (Comunicação de Dados e Redes em Geral).*

Parágrafo Único: Foram emitidas em 16/08/2021 as **Notas de Empenho relacionadas abaixo**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Localidade	Nota de empenho	Valor inicial empenhado (R\$)
Belo Horizonte	2021NE000726	41.521,29
UAA - Curvelo	2021NE000727	2.058,30
UAA - Diamantina	2021NE000728	4.721,49
Contagem	2021NE000729	3.866,22
Divinópolis	2021NE000730	1.929,63
Governador Valadares	2021NE000731	1.929,63
Ipatinga	2021NE000732	2.615,61
Ituiutaba	2021NE000733	2.418,39
Janaúba	2021NE000735	1.929,63
Juiz de Fora	2021NE000736	3.187,08
Lavras	2021NE000737	2.418,39
Manhuaçu	2021NE000738	1.929,36
Montes Claros	2021NE000739	2.418,39
Muriae	2021NE000740	2.418,39
Paracatu	2021NE000741	1.929,63
Passos	2021NE000742	2.418,39
Patos de Minas	2021NE000743	2.418,39
Poços de Caldas	2021NE000744	1.902,99
Ponte Nova	2021NE000746	2.418,39
Pouso Alegre	2021NE000747	1.929,63
São João Del Rei	2021NE000748	3.866,22
São Sebastião do Paraíso	2021NE000749	2.418,39
Sete Lagoas	2021NE000750	1.929,63
Teófilo Otoni	2021NE000751	1.929,63
Uberaba	2021NE000752	2.501,07
Uberlândia	2021NE000753	3.187,08
Unai	2021NE000754	1.929,63
Varginha	2021NE000755	1.929,63
Viçosa	2021NE000756	2.418,39

CLÁUSULA QUINZE - SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no Item 23-SANÇÕES do Termo de referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS: a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato; fica facultada a supressão acima deste limite, mediante acordo entre as partes, nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – VIGÊNCIA: este contrato vigorará por **30 (trinta) meses**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, podendo ser sucessivamente prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com início e vencimento em dia de expediente da CONTRATANTE.

§ 1º: A prorrogação contratual pressupõe anuência da CONTRATANTE e da CONTRATADA, demonstrada a manutenção da vantagem para a CONTRATANTE das condições contratadas e do preço praticado.

§ 2º: A falta de interesse na prorrogação contratual deverá ser manifestada expressamente pela CONTRATADA em até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência do contrato, independentemente de provocação pela CONTRATANTE, com vistas a viabilizar um novo processo licitatório.

CLÁUSULA DEZOITO - RESCISÃO: a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este Contrato, unilateralmente, na ocorrência de qualquer situação prevista nos incisos I a XII do art. 78, inciso I do art. 79 e art. 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do início do contrato, prorrogáveis por igual prazo a critério da Administração, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo a mesma vigorar durante todo o contrato e por mais 3 meses após o término de vigência do contrato.

§ 1º: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) prejuízos causados diretamente à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

§ 2º: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.

§ 3º: A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada na **Caixa Econômica Federal – PAB/Justiça Federal em Belo Horizonte**, tendo a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais como beneficiária.

§ 4º: A garantia a ser apresentada na modalidade “fiança bancária” só será aceita pela CONTRATANTE se for prestada por instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, **devendo constar a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro**.

§ 5º: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

§ 6º: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º: O garantidor deverá declarar expressamente que teve plena ciência do Edital do Pregão Eletrônico e das cláusulas contratuais.

§ 8º: Quaisquer alterações procedidas no objeto do contrato ou em suas cláusulas, seja por termo aditivo (acréscimos, supressões, prorrogação de vigência, etc.) ou por apostilamento (reapetição, reajuste, etc.), deverão ser comunicadas pela CONTRATADA ao garantidor, para ciência e alterações necessárias na garantia prestada, adequando-a à nova realidade do contrato.

§ 9º: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 10º: Será considerada extinta a garantia: a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 11º: ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- caso fortuito ou força maior;
- alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

§ 12º: Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

§ 13º: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula. § 14º: No caso de aumento do preço contratado em consequência de reajuste, de reequilíbrio contratual ou de acréscimo de quadro, a CONTRATADA providenciará a prestação de garantia complementar, calculada segundo o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o acréscimo verificado.

CLÁUSULA VINTE E UM - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: Este Contrato está sujeito a aditivo(s) de cláusula(s) de proteção de dados ou a Contrato de Proteção de Dados (Data Protection Agreement - DPA), conforme estabelecido na Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - de 14 de agosto de 2018, e no Art. 1º, X da Resolução CNJ 363, de 12 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - FORO: para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

ANDRÉ LUIZ DAMASCENA
EMERSON STEFANELLI SANTOS
Representantes legais da CLARO S/A

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/08/2021, às 13:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Stefanelli Santos, Usuário Externo**, em 20/08/2021, às 11:05 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Damascena, Usuário Externo**, em 20/08/2021, às 14:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **13768417** e o código CRC **F89D0D33**.

ANEXO I
LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES E RESPECTIVOS ENDEREÇOS DE INSTALAÇÃO

LOTE 1

LOCALIDADES	ENDEREÇOS	CONTATOS	COORDENADAS DE GEOLOCALIZAÇÃO	CAPACIDADES Mbps
BELO HORIZONTE	Avenida Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.170.001	(31) 3501-1268	19°56'01.1"S 43°57'03.5"W	350
DIAMANTINA	Rua da Glória, nº 394, Centro, Diamantina - MG, CEP: 39.100-000	(38) 3531-1966	18°24'07.3"S 43°60'30.8"W	20
JANAÚBA	Rua São João da Ponte, 1332, São Gonçalo, Janaúba - MG, CEP: 39.440-000	(38) 3829-4950	15°48'49.7"S 43°18'08.6"W	50
MANHUAÇU	Rua Duarte Peixoto, 70, Coqueiro, Manhuaçu - MG, CEP: 36900-000	(33)3339-2651	20°15'01.4"S 42°01'59.9"W	50
MURIAÉ	Rua Dr. Mário Inácio Cameiro, 535, Centro, Muriaé - MG, CEP: 36880-000.	(32)3511-0106	21°07'36.8"S 42°22'22.4"W	50
PONTE NOVA	Av. Caetano Marinho, 268, Centro, Ponte Nova - MG, CEP: 35.430-001	(31) 3604-1005	20°24'57.0"S 42°54'29.0"W	50
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	Av. Oliveira Rezende, 662, Brás, São Sebastião do Paraíso - MG, CEP: 37950-000	(35) 3411-1150	20°54'52.2"S 46°59'53.9"W	50
TEÓFILO OTONI	Rua Dr. Reinaldo, 105, Centro, Teófilo Otoni - MG, CEP: 39800-018	(33) 3087-0115	17°51'58.7"S 41°30'27.0"W	50

LOTE 2

LOCALIDADES	ENDEREÇOS	CONTATOS	COORDENADAS DE GEOLOCALIZAÇÃO	CAPACIDADES Mbps
BELO HORIZONTE	Avenida Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.170.001	(31) 3501-1268	19°56'01.1"S 43°57'03.5"W	350
CURVELO	Rua 21 de abril, nº 43, Centro, Curvelo - MG, CEP: 35.790-045	(31) 3501-1268	18°74'93.1"S 44°43'09.1"W	20
GOVERNADOR VALADARES	Rua Bárbara Heliadora, 862, Centro, Governador Valadares - MG, CEP: 35010-040	(33) 2101-8001	18°51'24.7"S 41°56'55.7"W	50
IPATINGA	Rua Vila Lobos, 311, Cidade Nobre - Ipatinga - MG, CEP: 35.162-416	(31) 2109-8107	19°46'40.4"S 42°56'15.7"W	50
LAVRAS	Rua Kennedy dos Santos, 40, Santa Efigênia, Lavras - MG, CEP: 37.200-000	(35) 3826-8702	21°15'40.2"S 44°59'19.4"W	50
MONTES CLAROS	Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852, Centro, Montes Claros - MG, CEP: 39.400-215	(38) 2101-8200	16°43'19.8"S 43°52'17.5"W	50
SÃO JOÃO DEL-REI	Rua Professora Margarida Moreira Neves, 170, Jardim Central, São João del-Rei - MG, CEP: 36.307-066	(32)3322-1202	21°07'58.3"S 44°14'45.6"W	50
UNAÍ	Rua João Pinheiro, 548, Centro, Unai - MG, CEP: 38610-000	(38) 2102-1893	16°21'33.9"S 46°54'09.7"W	50
VIÇOSA	Avenida Joaquim Lopes de Farias, 505 - Santo Antônio, Viçosa - MG, CEP: 36570-000	(31)3611-7426	20°44'50.5"S 42°52'37.9"W	50

LOTE 3

LOCALIDADES	ENDEREÇOS	CONTATOS	COORDENADAS DE GEOLOCALIZAÇÃO	CAPACIDADES Mbps
BELO HORIZONTE	Avenida Álvares Cabral, 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.170.001	(31) 3501-1268	19°56'01.1"S 43°57'03.5"W	700
	Rua José Américo de Almeida, 88, Camargos, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.520-230	(31) 3501-1268	19°94'43.3"S 44°01'41.8"W	50
	Rua Estácio de Sá nº 30, Gutierrez, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.441-042	(31) 3501-1268	19°93'34.0"S 43°95'56.4"W	50
CONTAGEM	Avenida José Faria da Rocha, 5.021, Eldorado, Contagem - MG, CEP: 32310-211	(31) 3268-6327	19°56'23.0"S 44°02'06.2"W	50
DIVINÓPOLIS	Pça Dom Cristiano, 298, Centro, Divinópolis - MG, CEP:35.500-004	(37) 2101-8000	20°08'21.8"S 44°52'58.5"W	50
ITUIUTABA	Rua Vinte e Oito, 1155, Centro, Ituiutaba - MG, CEP: 38300-082	(34) 3271-1900	8°58'36.1"S 49°27'29.9"W	50
JUIZ DE FORA	Rua Leopoldo Schmidt, nº 145, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36.060-040	(32) 3311-1534	21°45'23.1"S 43°20'43.7"W	100
PARACATU	Av. Olegário Maciel, 138, Centro, Paracatu - MG, CEP: 38600-000.	(38) 3311-1333	17°13'02.9"S 46°52'13.7"W	50

PASSOS	Rua Ouro Preto, 170, Centro, Passos – MG, CEP: 37.900-008	(35)3211-1157	20°72'41.2"S 46°61'08.7"W	50
PATOS DE MINAS	Rua Alberto Pereira da Rocha, 12, Guanabara, Patos de Minas – MG, CEP: 38.701-210	(34) 3818-5406	18°58'38.9"S 46°52'71.5"W	50
POÇOS DE CALDAS	Av. João Pinheiro, 1071, Campo da Mogiana, Poços de Caldas – MG, CEP: 37701-880	(35) 3697-4450	21°47'09.0"S 46°34'58.5"W	50
POUSO ALEGRE	Rua Santo Antônio, 105, Centro, Pouso Alegre – MG, CEP: 37.550-000	(35) 2102-1060	22°13'44.6"S 45°56'03.4"W	50
SETE LAGOAS	Rua Santos Dumont, 140, Canaã, Sete Lagoas – MG, CEP: 35.700-284	(31) 2106-8005	19°27'48.4"S 44°15'00.1"W	50
UBERABA	Av. Maria Carmelita de Castro Cunha, 30, Vila Olímpica, Uberaba – MG, CEP: 38065-320	(34) 2103-5100	19°44'19.7"S 47°56'19.2"W	100
UBERLÂNDIA	Av. Cesário Alvim, 3390, Brasil, Uberlândia – MG, CEP: 38.400-696	(34) 2101-3801	18°53'53.0"S 48°15'32.6"W	100
VARGINHA	Avenida Princesa do Sul, 1855, Rezende, Varginha – MG, CEP: 37062-447	(35) 2105-8107	21°35'02.6"S 45°26'22.0"W	50

ANEXO II

CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador: Disponibilidade do enlace	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace (incluindo o CE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	$IDM = \frac{(T_o - T_i)}{T_o} * 100$ <p>Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do enlace em % T_o = período de operação (um mês) em minutos. T_i = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional. A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a Justiça Federal, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal
Límiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %): 99,7%
Pontos de Controle	A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à Justiça Federal, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por enlace. Para todos os enlaces, inclusive para os que apresentarem operabilidade plena, deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da Justiça Federal. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).
Glosa no caso de Inadimplemento	0,5% (meio por cento) por décimo percentual de disponibilidade abaixo do máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace.

Indicador: Perda de Pacotes	
Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É a medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TPP = \frac{(NP_{origem} - NP_{destino})}{NP_{origem}}$ <p>Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes NP_{origem} = N° de pacotes na origem $NP_{destino}$ = N° de pacotes no destino</p>
Límiar de qualidade	Recuperação do circuito eventualmente afetado à sua condição normal de operação em no máximo 4 horas após abertura de chamado pela Justiça Federal. Considera-se como condição normal de operação perdas de pacote de até 2% (dois por cento).
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pela Justiça Federal para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela Justiça Federal, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Glosa no caso de Inadimplemento	0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso na solução do problema, calculado sobre o valor mensal do circuito de comunicação afetado. Frações de horas serão consideradas como horas completas.

Indicador: Tempo de Resposta

Descrição do Indicador	Entende-se como tempo de resposta o tempo gasto entre a transmissão de um pacote até a recepção do <i>acknowledge</i> .
Fórmula de Cálculo	A apuração do tempo de resposta na rede da Justiça Federal será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em Unidades regionais da rede dentro do mesmo backbone (principal ou regional) e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i> , deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. O Justiça Federal, para efeito de auditoria, realizará a monitoria através do envio de 1 pacote ICMP por vez a cada cinco minutos, com utilização do aplicativo CACTI.
Periodicidade de Aferição	Contínua Mensal – do 1º ao último dia de cada mês calendário
Limiar de Qualidade	A média mensal dos retardos, não poderá ultrapassar os seguintes limites: Enlaces da Capital 50 ms Enlaces no Interior 75 ms
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pela Justiça Federal para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à Justiça Federal um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo para cada par de Unidades regionais escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Justiça Federal, relatórios diários com os valores de retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Glosa no caso de Inadimplemento	3% (três por cento) por índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace.

Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace	
Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade) na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	Mensal
Limiar de Qualidade	Os prazos limites de cada uma das localidades estão definidos na tabela a seguir.
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à Justiça Federal relatório com os valores apurados, por enlace. Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos.
Glosa no caso de Inadimplemento	0,1% (um décimo por cento) por hora acima do limiar de qualidade, calculado sobre o valor mensal do circuito. Frações de horas serão consideradas como horas completas.

Prazos Limites de Atendimentos por Localidade:

LOCALIDADES	PRAZOS LIMITES (HORAS)
Belo Horizonte	1
Contagem	2
Curvelo	8
Diamantina	8
Divinópolis	4
Gov. Valadares	8
Ipatinga	4
Ituiutaba	8
Janaína	8
Juiz de Fora	4
Lavras	4
Manhuaçu	4
Montes Claros	8
Munai	8
Paracatu	8
Passos	8
Patos de Minas	8
Poços de Caldas	8
Ponte Nova	4
Pouso Alegre	8
São Joao del-Rei	4
São Sebastião do Paraíso	8
Sete Lagoas	2
Teófilo Otoni	8
Uberaba	8
Uberlândia	8
Unai	8
Varginha	8
Viçosa	4

Indicador: Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto Novo ou Mudança de Endereço)	
Descrição do Indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade) ou mudança de endereço da CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.

Fórmula de Cálculo	Prazo decorrido entre a data da solicitação à CONTRATADA e a data da efetiva ativação do circuito. Nos casos em que a solicitação for realizada em prazo superior à 30 dias, será considerada a data limite para ativação do circuito informada na solicitação.
Periodicidade de Aferição	Quando solicitado
Limiar de Qualidade	Solicitação de ativação de circuito para localidade já prevista: 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação ou a data limite estabelecida pelo CONTRATANTE, quando da solicitação realizada com antecipação superior à 30 dias. Mudança de endereço de circuito já ativo: deverá obedecer ao prazo máximo de 30 dias corridos ou data limite estabelecida pelo Justiça Federal.
Pontos de Controle:	Solicitação formal da Justiça Federal à CONTRATADA.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente à Justiça Federal um relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para atendimento a novo endereço (ponto novo ou mudança de endereço), o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.
Glosa no caso de Inadimplemento	3% (três por cento) por dia de atraso na ativação do circuito, calculado sobre o valor mensal do circuito.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/

0026308-08.2021.4.01.8008

13768417v10